



<b>PROCESSO</b>	<b>:</b> <b>4608-6/2017</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b> <b>DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>:</b> <b>SÍLVIO JEFERSON SANTANA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b> <b>CONTAS ANUAIS DE GESTÃO 2017</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b> <b>CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL</b>

## RELATÓRIO

1. Trata o processo das **Contas Anuais de Gestão da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**, exercício de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Sílvio Jeferson Santana - Defensor Público-Geral (período de 01/01 a 31/12/2017), submetidas à análise deste Tribunal de Contas, em razão da competência disposta no inciso II do art. 71 da Constituição da República, no art. 212 da Constituição Estadual combinados com o inciso II do art. 1º, arts. 25 e 26 da Lei Complementar 269/2007 – Lei Orgânica do TCE-MT e com os arts. 29, inciso II e 188 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno do TCE-MT.

2. Da análise das informações prestadas a este Tribunal por meio dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa e outras obtidas em inspeção *in loco*, a Secretaria de Controle Externo da 6ª Relatoria, à época, emitiu o relatório técnico preliminar de auditoria, em conformidade com as normas vigentes, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade do atos de gestão praticados.

### 1. ORÇAMENTO

3. A Lei Orçamentária Anual 10.515/2017 - LOA aprovou o orçamento do Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2017, estimando a receita e a despesa à Defensoria Pública, no valor de **R\$ 131.833.521,35** (cento e trinta e um



milhões, oitocentos e trinta e três mil, quinhentos e vinte um reais e trinta e cinco centavos).

## 2. RECEITA

3. A receita **prevista** para o exercício de 2017 foi de **R\$ 131.833.521,35** (cento e trinta e um milhões, oitocentos e trinta e três mil, quinhentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos) e a **efetivamente arrecadada** totalizou **R\$ 123.562.980,61** (cento e vinte e três milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, novecentos e oitenta reais e sessenta e um centavos). Grande parte desse valor arrecadado tem origem nas seguintes fontes: duodécimo (repasse do Tesouro estadual); contribuição dos servidores para o regime previdenciário e aplicações financeiras, conforme demonstrado na Tabela 1.

**Tabela 1** - Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada.

Descrição	(A) Prevista (R\$)	(B) Arrecadada (R\$)	(C) Diferença (R\$)	(B/A) (%)	(C/A) (%)
<b>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>12.044.697,96</b>	<b>11.126.837,80</b>	<b>-917.860,16</b>	<b>92,38%</b>	<b>-7,62%</b>
RECEITAS CORRENTES	12.044.697,96	11.126.837,80	-917.860,16	92,38%	-7,62%
Receita de contribuições (Contribuições Previdenciárias dos Servidores)	7.307.954,36	7.393.971,61	86.017,25	101,18%	1,18%
Receita patrimonial (Aplicações Financeiras)	4.736.743,60	3.252.100,66	-1.484.642,94	68,66%	-31,34%
Receita de serviços (Ônus de Sucumbência)	0,00	12.250,63	12.250,63	0,00%	0,00%
Outras receitas correntes*	0,00	468.514,90	468.514,90	0,00%	0,00%
<b>TRANSFERÊNCIA INTRAGOVERNAMENTAL</b>	<b>119.788.823,39</b>	<b>112.436.142,82</b>	<b>-7.352.680,57</b>	<b>93,86%</b>	<b>-6,14%</b>
TRANSFERÊNCIAS CORRENTE (Cota Tesouro)	119.748.823,39	112.407.809,48	-7.341.013,91	93,87%	-6,13%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL (Cota Tesouro)	40.000,00	28.333,34	-11.666,66	70,83%	-29,17%
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>131.833.521,35</b>	<b>123.562.980,62</b>	<b>-8.270.540,73</b>	<b>93,73%</b>	<b>-6,27%</b>

Fontes: Prestação de Contas Anuais. Anexo 10-Comparativo Receita prevista x arrecadada e Anexo 12-Balanço Orçamentário (doc. digital 138397/2018)

\*Outras receitas: inscrições de concurso, restituições diversas, etc.



4. O Quociente da Arrecadação da Receita (Q.A.R.) foi de **0,937**, ou seja, a Receita Arrecadada foi equivalente a 93,73% da Receita Estimada, ou ainda, para cada R\$ 1,00 previsto foi arrecadado R\$ 0,937, conforme apresentado no Quadro 1.

**Quadro 1** - Demonstrativo do Quociente da Arrecadação da Receita (Q.A.R.).

(A). Receita Arrecadada - R\$	131.833.521,35
(B). Receita Estimada - R\$	123.562.980,62
<b>(B/A). Q.A.R.</b>	<b>0,937</b>

Fonte: Autoria da equipe de assessoria técnica do Relator.

5. A Tabela 1 e o Quadro 1 demonstram que houve uma **insuficiência na arrecadação** das receitas, sendo esta o valor de **R\$ 8.270.540,74** (oito milhões, duzentos e setenta mil, quinhentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos).

### 3. DESPESA

6. A despesa **autorizada** para o exercício de 2017 foi de **R\$ 131.833.521,35** (cento e trinta e um milhões, oitocentos e trinta e três mil, quinhentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos) e a despesa efetivamente **realizada** totalizou **R\$ 121.246.074,41** (cento e vinte e um milhões, duzentos e quarenta e seis mil, setenta e quatro reais e quarenta e um centavos), conforme apresentado na Tabela 2.

**Tabela 2** - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada.

Descrição	(A) Autorizada (R\$)	(B) Realizada (R\$)	(C) Diferença (R\$)	(B/A) (%)	(C/A) (%)
<b>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>131.833.521,35</b>	<b>121.246.074,41</b>	<b>-10.587.446,94</b>	<b>91,97%</b>	<b>-8,03%</b>
DESPESAS CORRENTES	131.328.147,07	121.214.929,89	-10.113.217,18	92,30%	-7,70%
Pessoal e Encargos Sociais	100.587.059,82	91.564.700,08	-9.022.359,74	91,03%	-8,97%
Outras Despesas Correntes	30.741.087,25	29.650.229,81	-1.090.857,44	96,45%	-3,55%
DESPESAS DE CAPITAL	505.374,28	31.144,52	-474.229,76	6,16%	-93,84%
Investimentos	505.374,28	31.144,52	-474.229,76	6,16%	-93,84%
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>131.833.521,35</b>	<b>121.246.074,41</b>	<b>-10.587.446,94</b>	<b>91,97%</b>	<b>-8,03%</b>

Fonte: Prestação de Contas Anual – Anexo 11 – Lei 4.320/64 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (doc. digital 138414/2018).



7. O Quociente da Realização de Despesas (Q.R.D.) foi de **0,919**, ou seja, a Despesa Realizada foi equivalente a 91,97% da Despesa Autorizada, ou ainda, para cada R\$ 1,00 autorizado foi realizado R\$ 0,919, conforme apresentado no Quadro 2.

**Quadro 2** - Demonstrativo do Quociente da Realização de Despesas (Q.R.D.).

(A). Despesa Autorizada - R\$	131.833.521,35
(B). Despesa Realizada - R\$	121.246.074,41
<b>(B/A). Q.R.D.</b>	<b>0,9197</b>

Fonte: Autoria da equipe de assessoria técnica do Relator.

8. A Tabela 2 e o Quadro 2 demonstram que houve uma **economia** na realização das despesas no valor de **R\$ 10.587.446,94** (dez milhões, quinhentos e oitenta e sete mil quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos).

9. A Despesa com Pessoal e Encargos Sociais da Defensoria Pública de 2017 atingiu o valor de **R\$ 91.564.700,08** (noventa e um milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, setecentos reais e oito centavos), abaixo da dotação autorizada na Lei Orçamentária/2017, no montante de R\$ 100.587.059,82 (cem milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos), conforme registros no comparativo da despesa autorizada com a realizada (anexo – 11 – Lei 4.320/64).

#### 4. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. O Resultado da Execução Orçamentária pode ser verificado ao observar a diferença entre a Receita Arrecadada e a Despesa Realizada, conforme apresentado na Tabela 3. O Resultado apresentado caracteriza um **superávit de R\$ 2.316.906,21** (dois milhões, trezentos e dezesseis mil, novecentos e seis reais e vinte e um centavos), representando o saldo de **1,88%** da Receita Arrecadada.



**Tabela 3** - Demonstrativo do Resultado da Execução Orçamentária.

Descrição	Valor
I - Receita Estimada - (R\$)	123.562.980,62
II - Despesa Realizada - (R\$)	121.246.074,41
<b>III - Resultado da Execução Orçamentária (I - II)</b>	<b>2.316.906,21</b>
IV - Resultado da Execução Orçamentária (III/I) - (%)	1,88%

Fonte: Autoria da equipe de assessoria técnica do Relator.

11. O Quociente de Resultado da Execução Orçamentária (Q.R.E.O.) foi de 1,019. Esse resultado indica que a receita arrecadada no exercício superou a despesa realizada. Logo, não ocorreu déficit de execução orçamentária. Ou seja, a DPE-MT possui R\$ 1,02 de receita para cada R\$ 1,00 de despesa realizada no exercício, conforme apresentado no Quadro 3.

**Quadro 3** - Demonstrativo do Quociente de Resultado da Execução Orçamentária (Q.R.E.O.).

(A). Receita Estimada - R\$	123.562.980,62
(B). Despesa Realizada - R\$	121.246.074,41
<b>(A/B). Q.R.E.O.</b>	<b>1,0191</b>

Fonte: Autoria da equipe de assessoria técnica do Relator.

## 5. RESULTADO FINANCEIRO (BALANÇO PATRIMONIAL)

12. O Resultado Financeiro demonstra a relação, no curto prazo, entre o montante de recursos disponíveis e o que a administração deve pagar. O saldo patrimonial pode ser verificado ao observar a diferença entre o Ativo (financeiro e permanente) e o Passivo (financeiro e permanente). O saldo patrimonial em 31-12-2017 foi contabilizado no valor de **R\$ 72.711.904,15** (setenta e dois milhões, setecentos e onze mil, novecentos e quatro reais e quinze centavos).

13. Ao confrontar as disponibilidades com as obrigações financeiras no exercício de 2017, constata-se a DPE-MT apresentou **suficiência** financeira para saldar os compromissos de curto prazo, correspondente a **454,29%** sobre o total das



obrigações, ou seja, dispõe de R\$ 4,54 para cada R\$ 1,00 de obrigações de curto prazo, conforme apresentado na Tabela 4.

**Tabela 4** - Demonstrativo do Resultado Financeiro.

Descrição	Valor
(A). Ativo Financeiro - R\$	80.682.238,27
(B). Passivo Financeiro - R\$	17.759.968,87
<b>(C). Resultado Financeiro (A - B) - R\$</b>	<b>62.922.269,40</b>
(D). Quociente da Situação Financeira (A / B)	4,543

Fonte: Autoria da equipe de assessoria técnica do Relator, com base no ANEXO DO RELATÓRIO TÉCNICO – N.º Doc.: 138857/2017.

## 6. LICITAÇÃO, DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

14. O Relatório Técnico Preliminar<sup>1</sup> apontou a realização de 26 (vinte e seis) procedimentos licitatórios no exercício de 2017, na modalidade “PREGÃO”. Desta contabilização foram excluídos os procedimentos desertos e suspensos.

15. Da lista de procedimentos, foram encontradas irregularidades, das quais foram sanadas pela equipe técnica, nos seguintes processos: dispensa 13/2017, 014/2017, 031/2017 e Pregão 0299/2017/DPMT.

## 7. CONTRATOS, CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

16. Não foram encontradas irregularidades nos contratos liquidados e pagos no exercício de 2017.

## 8. DÍVIDA FLUTUANTE (ANEXO 17 DA LEI 4.320/1964)

17. A Dívida Flutuante compreende os restos a pagar, processados e não processados (RPP e RPNP, respectivamente), excluídos os serviços da dívida, os serviços da dívida a pagar, os depósitos e as consignações.

<sup>1</sup> RELATORIO TÉCNICO – N.º Doc.: 139637/2018.



18. Conforme a Demonstração da Dívida Flutuante, o saldo de dívida inscrito no exercício anterior (2016) foi de **R\$ 9.134.230,25** (nove milhões, cento e trinta e quatro mil, duzentos e trinta reais e vinte e cinco centavos). Após apuradas as inscrições e baixas no exercício, o saldo da dívida para o exercício seguinte (2018) apurado foi de **R\$ 17.759.968,87** (dezessete milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos). A Tabela 5 apresenta as demonstrações detalhadas da Dívida Flutuante.

**Tabela 5** - Demonstração da Dívida Flutuante (Anexo 17 da Lei 4.320/64).

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO (R\$)	MOVIMENTO NO EXERCÍCIO (R\$) INSCRIÇÃO	MOVIMENTO NO EXERCÍCIO (R\$) BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (R\$)
<b>I - RESTOS A PAGAR</b>	<b>5.749.431,58</b>	<b>9.056.119,59</b>	<b>2.664.761,31</b>	<b>12.140.789,86</b>
PROCESSADOS (RPP)	3.205.831,79	8.255.456,95	254.300,96	11.206.987,78
de exercícios anteriores	3.205.831,79	0,00	254.300,96	2.951.530,83
do exercício (2017)	0,00	8.255.456,95	0,00	8.255.456,95
NÃO PROCESSADOS (RPNP)	2.543.599,79	800.662,64	2.410.460,35	933.802,08
de exercícios anteriores	2.543.599,79	0,00	2.410.460,35	133.139,44
do exercício (2017)	0,00	800.662,64	0,00	800.662,64
<b>II - DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES</b>	<b>3.384.798,67</b>	<b>2.238.396,21</b>	<b>4.015,87</b>	<b>5.619.179,01</b>
DEPÓSITOS	1.611.891,47	22.111,40	4.015,87	1.629.987,00
para Recursos	676,07	0,00	0,00	676,07
a Identificar	0,00	16.534,81	0,00	16.534,81
outros Depósitos de Curto Prazo	1.611.215,40	5.576,59	4.015,87	1.612.776,12
CONSIGNAÇÕES	1.772.907,20	2.216.284,81	0,00	3.989.192,01
do exercício (2017)	0,00	2.216.284,81	0,00	2.216.284,81
de RPP de exercícios anteriores	1.770.326,45	0,00	0,00	1.770.326,45
de RPP do exercício (2017)	2.580,75	0,00	0,00	2.580,75
<b>III - TOTAL GERAL (I + II)</b>	<b>9.134.230,25</b>	<b>11.294.515,80</b>	<b>2.668.777,18</b>	<b>17.759.968,87</b>

Fonte: ANEXO DO RELATÓRIO TÉCNICO – N.º Doc.: 138727/2018.0



## 9. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

19. Conforme registrado no Balanço Financeiro (N.º Doc.: 138842/2018), o saldo disponível para o exercício seguinte é de **R\$ 64.178.834,20** (sessenta e quatro milhões, cento e setenta e oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), sendo que tal valor confere com o Demonstrativo Analítico das Contas Bancárias.

## 10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

20. Eventuais achados, relativos à intempestividade no envio de informações e documentos ao TCE-MT, serão objeto de processo de Representação Interna nos termos da Resolução Normativa TCE nº 17/2010.

## 11. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

21. A responsável pela Coordenadoria de Controle Interno da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, Sra. Émory Lane Franco Marcena, encaminhou ao Tribunal de Contas o Relatório sobre as Contas Anuais de 2017, bem como a manifestação do gestor acerca desse relatório, visando dar cumprimento ao que determina o art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007.

## 12. PROCESSOS DA DEFENSORIA PÚBLICA PROTOCOLADOS JUNTO AO TCE REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2017

22. Verificam-se tomadas de contas autuadas no ano de 2017, referentes ao cumprimento de determinações exaradas nos Acórdãos nº 5837/2013 (processo nº 84638/2012)<sup>1</sup> e 3492/2015-TP (processo nº 29122/2014)<sup>2</sup>, assim como por iniciativa do próprio jurisdicionado, a fim de apurar eventual lesão ao erário por ato praticados nas gestões anteriores<sup>3</sup>.

<sup>1</sup> Processo nº 136468/2017; Processo nº 346764/2017.

<sup>2</sup> Processo nº 177202/2017; Processo nº 40100/2017.

<sup>3</sup> Processo nº 142425/2017; Processo nº 326615/2017.



23. Constata-se a presença de quatro representações de natureza externa deflagradas no decorrer de 2017:

- *Processo nº 153850/2017: proposta por empresa prestadora de serviço, objetivando a regularização de crédito supostamente pendente de recebimento com a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e julgada improcedente pelo Julgamento singular nº 902/MM/2018;*
- *Processo nº 196142/2017: referente à possíveis irregularidades no edital do pregão presencial nº 015/2017/DPMT, a qual fora arquivada sem julgamento do mérito, por ausência de legitimidade ativa da representante, nos termos do Julgamento singular nº 427/VAS/2017;*
- *Processo nº 216070/2017: Representação de Natureza Externa, com pedido de medida cautelar, suspendendo o edital do pregão presencial nº 015/2017/DPMT, nos termos do Acórdão nº 494/2017 – TP;*
- *Processo nº 241172/2017: Representação de Natureza Externa acerca de irregularidades nos pagamentos relativos à contraprestação dos serviços decorrentes do contrato 01/2014 e seus aditivos. Nos termos do Acórdão Nº 69/2018 – TP, não se homologou a medida cautelar pois, como a Defensoria Pública colocou em dias os pagamentos devidos à mencionada empresa, foi modificada a condição que se apresentava no momento em que a cautelar foi concedida.*

### 13. DAS IRREGULARIDADES

24. A equipe técnica da Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria, após a análise dos dados e informes encaminhados a este Tribunal, por meio do Sistema APLIC, elaborou relatório técnico preliminar de auditoria, no qual foram apontadas **2** irregularidades, sendo uma atribuída, especificamente, ao Sr. Sílvio Jeferson de Santana, Defensor Público-Geral, e outra imputada a este e a Sra. Tereza Cristina da Silva, Pregoeira, assim descriminadas:



**Responsáveis: Sílvio Jéferson de Santana – Defensor Geral;  
Tereza Cristina S. Peres – Pregoeira**

1. Os editais das licitações não garantiram tratamento diferenciado às microempresas e/ou empresas de pequeno porte (arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação específica) – GB 08.

1.1. O certame realizado por meio do Pregão 029/2017/DPMT não prevê tratamento diferenciado para as microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, pois, apesar de o objeto se caracterizar como “bens de natureza divisível”, não se estabeleceu a cota de até 25% para essas empresas, prevista no Inciso III do artigo 48 c/c artigo 47 da Lei 123/2006 (com redação dada pela Lei Complementar 147, de 2014), sem estar configurada nenhuma das situações de inaplicabilidade destes dispositivos previstas no artigo 49, incisos II e III dessa mesma Lei.

**Responsável: Sílvio Jéferson de Santana – Defensor Geral**

2. Incompatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64) – C - 04.

2.1. Divergência entre o valor que consta do inventário físico financeiro, de R\$ 6.414.721,78 e o valor registrado no Balanço Patrimonial, de 6.523.750,29, contrariando os artigos arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei 4.320/64.

25. Regularmente citados, o Sr. Sílvio Jeferson de Santana, Defensor Público-Geral, e a Sra. Tereza Cristina da Silva, Pregoeira, apresentaram suas defesas conjuntamente (Doc. Digital 173187/2018).

26. Depois de analisadas, a equipe de auditoria sugeriu no Relatório Técnico de Defesa (Doc. 183769/2018), que fosse afastada a irregularidade GB 08, referente à inobservância do tratamento diferenciado e simplificado garantido às microempresas e empresas de pequeno porte no Edital do Pregão 029/2017, imputada ao Sr. Sílvio Jeferson de Santana, Defensor Público-Geral, e a Sra. Tereza Cristina da Silva, Pregoeira.

27. Notificados para apresentarem alegações finais, os responsáveis não se manifestaram.



#### 14. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

28. O **Ministério Público de Contas**, por meio do Parecer 4093/2018, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, manifestou-se pelo saneamento da irregularidade GB 08, atribuída ao Sr. Sílvio Jeferson de Santana, Defensor Público-Geral, e a Sra. Tereza Cristina da Silva, Pregoeira, e, por outro lado, pela manutenção da irregularidade C\_04, em relação somente àquele, assim como para que sejam julgadas regulares as contas anuais de gestão, referentes ao exercício de 2017.

29. É o relatório.

*(assinatura digital)*

**Conselheiro interino MOISÉS MACIEL**

Relator